

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210334
REFERENTE AO PREGAO ELETRÔNICO Nº9/2021-047

Aos 10/11/2021 (dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um), o Município de ITUPIRANGA, com sede na Av. 14 de Julho nº12, Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE9/2021-047PMI**, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO-SRP-PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Empresa: CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI; C.N.P.J. nº 13.433.325/0001-00, estabelecida à AV 14 DE JULHO S/N, CENTRO, Itupiranga PA, representada neste ato pelo Sr(a). WILLAMES DA SILVA CARVALHO, C.P.F. nº 024.302.762-16, R.G. nº 7146696 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AGULHA DE ADMISSAO MS 066/660/650 - Marca.: STIHL	PEÇA	30.00	36,980	1.109,40
00002	ALAVANCA MS 066/660/650 - Marca.: STIHL	PEÇA	30.00	20,900	627,00
00003	ALAVANCA DE AÇO REGUL DE ADMISSÃO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	30.00	12,980	389,40
00004	ALAVANCA DE AÇO REGULAGEM DE ADMISSÃO MS 066/660/650 - Marca.: STIHL	PEÇA	30.00	9,900	297,00
00005	ALAVANCA DO ACELERADOR MS 066/660/650 - Marca.: STIHL	PEÇA	30.00	11,980	359,40
00006	AMORTECEDOR MS 066/660/650 - Marca.: STIHL	PEÇA	40.00	8,960	358,40
00007	AMORTECEDOR DE BORRACHA MS 066/660/650 - Marca.: STIHL	PEÇA	40.00	6,960	278,40
00008	ANEL FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	30.00	10,960	328,80
00009	ANEL MS 046/460/066/660/650 - Marca.: STIHL	PEÇA	30.00	3,980	119,40
00010	ANEL DE COMPRESSAO DE AÇO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	30.00	22,980	689,40
00011	ANEL DE COMPRESSÃO 52X1,2MM MS 066/660/650 - Marca.: STIHL	PEÇA	20.00	38,000	760,00
00012	ANEL DE RETENÇÃO DE AÇO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	40.00	4,600	184,00
00013	ANEL DE RETENÇÃO DE AÇO 12X1 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	40.00	3,180	127,20
00014	ANEL DE VEDAÇÃO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	40.00	4,400	176,00
00015	ANEL DE VEDACAO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	40.00	11,900	476,00
00016	ANEL VEDAÇÃO RED. BORRACH 7X1,5 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	30.00	2,900	87,00
00017	APOIO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	30.00	7,900	237,00
00018	ARRUELA 27MM MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	30.00	6,500	195,00
00019	ARRUELA DE AÇO 12,1X20X0,4 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	30.00	2,300	69,00
00020	ARRUELA DE SEGURANÇA 8X15,75X1,3 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60.00	2,300	138,00
00021	ARRUELA DE SEGURANÇA DE AÇO 10X1,5 FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	60.00	2,650	159,00
00022	ARRUELA DIN 125-A6,4X12X1,6 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60.00	2,450	147,00
00023	ARRUELA DE COBERTURA 13,5X52X1,5 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60.00	13,400	804,00
00024	ARRUELA DE PRESSÃO 15X60X3 FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	60.00	14,300	858,00



IHL				
00025	ARRUELA I 10X27X2,7 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	20,900
00026	AV-MOLA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	50,000
00027	BORBOLETA DE ESTRANGULAMENTO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	12,600
00028	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	200,00	19,500
00029	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	200,00	14,700
HL				
00030	CABO CURTO-CIRCUITO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	13,900
00031	CABO CURTO-CIRCUITO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	15,950
00032	CABO DE IGNIÇÃO 10M FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	117,000
00033	CABO DE IGNIÇÃO 10M MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	99,000
00034	CABO DE MANEJO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	69,000
00035	CABO DE MASSA 270MM MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	10,600
00036	CABO DO ACELERADOR FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	99,000
00037	CARBURADOR C1S-S3G FS220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	198,000
00038	CARBURADOR WJ-76A MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	299,000
00039	CARCAÇA DO CARBURADOR MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	125,000
HL				
00040	CARCAÇA DO FILTRO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	38,900
00041	CARCAÇA DO TANQUE MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	325,000
00042	CARCAÇA DO TANQUE FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	285,000
00043	CARCAÇA DO VENTILADOR DISP. ARRA. MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	285,000
00044	CARCAÇA DO VIRABREQUIM FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	345,000
00045	CARCAÇA DO VIRABREQUIM MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	645,000
IHL				
00046	CHAPA DEFLETORA FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	10,400
00047	CHAPA DEFLETORA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	11,980
00048	CHAPA LATERAL INTERNA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	22,980
HL				
00049	CILINDRO COM PISTAO 38MM FS 220 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	368,000
00050	CILINDRO COM PISTAO 40MM FS 290 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	478,000
00051	CILINDRO COM PISTAO 52MM MS 650 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	690,000
00052	CILINDRO COM PISTAO 54MM MS 660 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	790,000
00053	CILINDRO COM PISTAO 56MM MS 651/661 - Marca.: STIHL	PEÇA	10,00	823,000
IHL				
00054	CINTA DO FREIO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	34,500
00055	CINTA DUPLA PARA OMBRO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	99,000
00056	COBERTURA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	16,900
00057	COBERTURA FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	39,000
00058	COBERTURA DO PUNHO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	21,400
00059	CONDUTOR DE AR MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	12,480
00060	CONEXÃO MS 066/6650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	69,500
00061	CONEXÃO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	59,500
00062	CORDÃO DE ARRANQUE 0 4,5MM MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	50,00	13,780
: STIHL				
00063	CORDÃO DE ARRANQUE FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	50,00	8,480
00064	CORREDIÇA TENSORA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	14,900
00065	COTOVELO DE POLIACETAL MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	6,980
IHL				
00066	DENTE DE CORRENTE 3/8 FINA - Marca.: STIHL	UNIDADE	3,000.00	3,080
00067	DENTE DE CORRENTE 36R MEDIA - Marca.: STIHL	UNIDADE	8,000.00	2,780
00068	DENTE DE CORRENTE 404 GROSSA - Marca.: STIHL	UNIDADE	6,000.00	2,780
00069	EIXO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	5,980
00070	EIXO DE ACONAMAMENTO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	20,00	159,000
00071	ELEMENTO DO RESPIRO DO TANQUE FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	6,480
IHL				
00072	EMBOLO DA BOMBA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	49,000
00073	EMBREAGEM MS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	108,000
00074	EMBREAGEM MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	225,000
00075	ENGRENAGEM FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	15,00	380,000
00076	FILTRO ADICIONAL FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	8,980
00077	FILTRO DE AR FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	34,000
00078	FILTRO DE AR HD2 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60,00	59,000
00079	FIO DE CORTE QUADRADO 3,0MM AMARELO - Marca.: STIHL	PEÇA	6,000.00	2,000
L				
00080	FIO DE CORTE QUADRADO 3,3MM PRETO - Marca.: STIHL	PEÇA	5,000.00	2,000
00081	FLANGE MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	30,00	93,900
00082	FURADEIRA PARA MOTOSERRA MS/066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	10,00	684,000
BRISTOL				
00083	FIO DE CORTE REDONDO 3,0MM AMARELO - Marca.: STIHL	METRO	3,000.00	1,300
00084	GAIOLA DE AGULHAS 10X14X13 FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	120,00	33,900
IHL				
00085	GAIOLA DE AGULHAS 10X16X13 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	120,00	34,900
00086	GAIOLA DE AGULHAS 12X17X13 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	120,00	31,900
: STIHL				
00087	GRAMPO ELASTICO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	120,00	7,900
00088	INTERRUPTOR COMBINADO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	40,00	21,900
HL				
00089	JOGO DE JUNTA DE VEDAÇÃO FS 220/290 - Marca.: STIHL	JOGO	40,00	8,980
L				
00090	JOGO DE JUNTA DE VEDAÇÃO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	JOGO	40,00	49,000



00091	STIHL JOGO DE PEÇAS DO CARBURADOR FS 220/290 - Marca.: S	JOGO	30.00	59,000	1.770,00
00092	TIHL JOGO DE PEÇAS DO CARBURADOR MS 066/650/660 - Marca	JOGO	30.00	54,980	1.649,40
00093	.: STIHL JOGO DE ROLETE ANULAR 3/8 7D MS 066/650/660 - Marc	JOGO	60.00	199,000	11.940,00
00094	a.: STIHL JOGO DE ROLETE ANULAR 3/8 8D MS 066/650/660 - Marc	JOGO	60.00	189,000	11.340,00
00095	a.: STIHL JOGO RODA DENTADA/PARAF. TENSOR 1125-007-1021 - Ma	JOGO	30.00	49,900	1.497,00
00096	rca.: STIHL JOGO DE PROTEÇÃO 420 MM FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	30.00	71,980	2.159,40
00097	JUNTA DE VEDAÇÃO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60.00	7,490	449,40
00098	JUNTA DE VEDAÇÃO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	60.00	5,980	358,80
00099	JUNTA DE VEDAÇÃO DO SILENCIADOR FS 220/290 - Marca	PEÇA	60.00	5,880	352,80
00100	.: STIHL JUNTA DE VEDAÇÃO DO SILENCIADOR MS 066/650/660 - M	PEÇA	60.00	6,980	418,80
00101	arca.: STIHL JUNTA DO CILINDRO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	60.00	7,980	478,80
00102	JUNTA DO CILINDRO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60.00	8,500	510,00
00103	LÂMINA DE 2 FACAS 305MM ESPECIAL FS 220/290 - Marc	UNIDADE	100.00	99,000	9.900,00
00104	a.: STIHL LÂMINA DE 3 FACAS 300MM FS 220/290 - Marca.: ST	UNIDADE	60.00	69,900	4.194,00
00105	IHL LIMATÃO FINO 4,0X200 MS 170/180 - Marca.: STIHL	PEÇA	600.00	8,980	5.388,00
00106	LIMATÃO GROSSO 5,5X200 MS 066/650/680/460/380 - Ma	PEÇA	900.00	8,500	7.650,00
00107	rca.: STIHL LIMATÃO MEDIO 5,2X200 MS 066/650/660/380/460 - Mar	UNIDADE	900.00	8,500	7.650,00
00108	ca.: STIHL LUVA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	40.00	5,480	219,20
00109	LUVA FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	40.00	7,980	319,20
00110	MANGUEIRA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60.00	27,980	1.678,80
00111	MANGUEIRA FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	60.00	24,980	1.498,80
00112	MANGUEIRA DE IMPULSO MS 066/650/660 - Marca.: STIH	PEÇA	20.00	25,980	519,60
00113	L MANIPULO DE ARRANQUE DE POLIETI MS 066/650/660 - M	PEÇA	40.00	12,980	519,20
00114	arca.: STIHL MANIPULO DE POLIETILENO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	30.00	11,980	359,40
00115	MEMBRANA DA BOMBA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	40.00	33,980	1.359,20
00116	MEMBRANA DA BOMBA FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	40.00	33,980	1.359,20
00117	MEMBRANA DE REGULAGEM FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	40.00	24,980	999,20
00118	MEMBRANA DE REGULAGEM MS 066/650/660 - Marca.: STI	PEÇA	40.00	36,980	1.479,20
00119	HL MÓDULO DE IGNIÇÃO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	40.00	299,000	11.960,00
00120	MÓDULO DE IGNIÇÃO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	20.00	109,000	2.180,00
00121	MOLA MS 660/650 - Marca.: STIHL	PEÇA	20.00	6,480	129,60
00122	MOLA DE CONTATO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	20.00	1,780	35,60
00123	MOLA DE RECUO MS 066/660/650 - Marca.: STIHL	PEÇA	60.00	24,000	1.440,00
00124	MOLA DE RECUO FS160/220/280/FR220 - Marca.: STIHL	PEÇA	60.00	24,000	1.440,00
00125	MOLA DE TRAÇÃO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	80.00	4,980	398,40
00126	MOLA DE TRAÇÃO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	80.00	6,980	558,40
00127	MOTOBOMBA A GASOL. 1X1/2 CENTRO 2,5HP - Marca.: TO	UNIDADE	6.00	1.027,000	6.162,00
00128	YAMA MOTO-PODA HT 131 30CM/12", 61PM - Marca.: STIHL	UNIDADE	3.00	3.500,000	10.500,00
00129	MOTOSERRA 651, 63CM/25", 36 RM - Marca.: STIHL	UNIDADE	8.00	4.049,000	32.392,00
00130	MOTOSERRA 661, 63CM/25", 36 RM - Marca.: STIHL	UNIDADE	8.00	4.350,000	34.800,00
00131	OLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE CORRENTE DE MOTOSERRAS	UNIDADE	400.00	14,300	5.720,00
00132	1 LITRO - Marca.: CASTROL OLEO DE MISTURA PARA MOTORES 2T 500ML - Marca.: CA	UNIDADE	600.00	23,000	13.800,00
00133	STROL PARAFUSO CILINDRICO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	80.00	2,980	238,40
00134	PARAFUSO CILINDRICO COM FENDA MS 066/650/660 - Mar	UNIDADE	80.00	3,680	294,40
00135	ca.: STIHL PARAFUSO COM COLAR M8 MS 066/650/660 - Marca.: STI	UNIDADE	150.00	11,900	1.785,00
00136	HL PARAFUSO COMBINADO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60.00	13,500	810,00
00137	PARAFUSO DE AÇO IS-M5X18 MS 066/650/660 - Marca.:	UNIDADE	60.00	4,000	240,00
00138	STIHL PARAFUSO DE FECHAMENTO FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60.00	3,100	186,00
00139	PARAFUSO IS M4X25-8.8 FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60.00	4,180	250,80
00140	PARAFUSO IS-D5X24 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60.00	3,900	234,00
00141	PARAFUSO IS-P6X21,5 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60.00	4,180	250,80
00142	PARAFUSO IS-M5X65 FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60.00	5,180	310,80
00143	PARAFUSO DE REG. DA MARCHA LENTA MS 066/650/660 -	UNIDADE	60.00	35,400	2.124,00
00144	Marca.: STIHL PARAFUSO DE REGULAGEM FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	40.00	28,500	1.140,00
00145	PARAFUSO IS M4X25-8.8 MS 066/650/660 - Marca.: STI	UNIDADE	40.00	5,080	203,20
00146	HL PARAFUSO SEXTAVADO M5X12 MS 066/650/660 - Marca.:	UNIDADE	30.00	3,280	98,40
00147	STIHL PARAFUSO TENSOR MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	30.00	6,780	203,40
00148	PARAFUSO TORX 5X25 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	40.00	6,980	279,20
00149	PISTÃO 38MM FS 220/290, - Marca.: STIHL	UNIDADE	40.00	135,000	5.400,00
00150	PISTÃO 52 MM MS 650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	30.00	310,000	9.300,00



00151	PISTÃO 54MM MS 066/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20.00	335,000	6.700,00
00152	PODADOR DE ARBUSTOS A BATERIA HSA 25 4515 - Marca.: STIHL	PEÇA	4.00	779,000	3.116,00
00153	PODADOR ELETRICO HSE52 127V 500MM/20 - Marca.: STIHL	UNIDADE	4.00	668,000	2.672,00
00154	Carrinho Cortador Grama Lr 220-h 6hp Profissional - Marca.: STIHL Especificações Técnicas: - Tipo de motor: Motor monocilindrico, vertical, 4 tempos, OHV, refrigerado a ar OHV, gasolina - Modelo motor: GV 600 - Potência máxima: 6,0HP - Cilindradas: 173cc - Capacidade tanque combustível: 1 Litro - Capacidade reservatório óleo: 0,6 Litro - Largura de corte: 550mm - Regulagem de altura: 7 - ajuste central - Diâmetro das rodas: :: Dianteira: 8 (20cm) :: Traseira: 12 (30cm) - Descarga: 2 em 1 - Lateral e Reciclador	UNIDADE	3.00	2.438,000	7.314,00
00155	POLIA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	80.00	23,000	1.840,00
00156	POLIA FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	80.00	21,000	1.680,00
00157	PORCA DE SEGURANÇA COM COLAR MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	160.00	2,980	476,80
00158	PORCA SEXTAVADA M8 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	150.00	3,980	597,00
00159	PORCA TENSORA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	80.00	5,080	406,40
00160	PRATO DE PRESSÃO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	30.00	68,000	2.040,00
00161	PRATO GIRATORIO PARA ROÇADEIRA FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	120.00	21,900	2.628,00
00162	PRÉ-FILTRO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60.00	22,900	1.374,00
00163	PRISMA DESLIZANTE MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20.00	8,480	169,60
00164	PROTEÇÃO DA MÃO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	10.00	64,500	645,00
00165	QUADRO DO PUNHO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	20.00	87,900	1.758,00
00166	RESPIRO DO TANQUE MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	40.00	18,900	756,00
00167	RETENTOR 12X20X3 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60.00	21,900	1.314,00
00168	RETENTOR 12X20X5 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60.00	12,980	778,80
00169	RETENTOR 12X32X7 FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	60.00	7,950	477,00
00170	RETENTOR DE BORRACHA E AÇO 13X22X5 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60.00	17,980	1.078,80
00171	RETENTOR DE BORRACHA E AÇO 14X20X3.5 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60.00	21,980	1.318,80
00172	RETENTOR DE BORRACHA E AÇO 15X29,6X4 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60.00	20,980	1.258,80
00173	RETENTOR DE BORRACHA E AÇO 15X47X7 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60.00	20,900	1.254,00
00174	ROÇADEIRA FS 220 TRIMCUT 41-2 - Marca.: STIHL	UNIDADE	12.00	2.760,000	33.120,00
00175	RODA DENTADA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	40.00	20,980	839,20
00176	ROLAMENTO DE ESFERAS 15X35X13 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60.00	56,980	3.418,80
00177	ROLAMENTO DE ESFERAS 17X40X14 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60.00	64,980	3.898,80
00178	ROLAMENTO DE ESFERAS DE AÇO 6204 MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	60.00	73,980	4.438,80
00179	ROLETE DO PINHÃO 3/8`` 7D MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	30.00	39,900	1.197,00
00180	ROLETE DO PINHÃO 3/8`` 8D MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	20.00	32,000	640,00
00181	SABRE 25 R 35CM14``1,1MM3/8`` MS 180 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20.00	172,000	3.440,00
00182	SABRE 36 D 50 CM20" 1,6MM/63``MS 460/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	40.00	285,000	11.400,00
00183	SABRE 42 D 63 CM25 1,6MM/63"F MS 460/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60.00	345,000	20.700,00
00184	SABRE 48 D 75 CM/30" 1,6MM/63"F MS 660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10.00	380,000	3.800,00
00185	SEM-FIM MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60.00	41,980	2.518,80
00186	SERRA CIRCULAR 200-22 ESPECIAL FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	30.00	74,000	2.220,00
00187	SILENCIADOR PARA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	100.00	148,000	14.800,00
00188	SILENCIADOR PARA FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	100.00	58,000	5.800,00
00189	TAMPA DA VALVULA MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20.00	22,000	440,00
00190	TAMPA DO ARRANQUE FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60.00	49,000	2.940,00
00191	TAMPA DO ARRANQUE MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60.00	70,000	4.200,00
00192	TAMPA DO FILTRO MS 066/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60.00	90,000	5.400,00
00193	TAMPA DO PINHÃO DA COR DE MAG. MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20.00	96,980	1.939,60
00194	TAMPA DO PINHÃO DA CORRENTE MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20.00	85,000	1.700,00
00195	TAMPA DO TANQUE FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	100.00	19,000	1.900,00
00196	TAMPA DO TANQUE MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	100.00	26,980	2.698,00
00197	TAMPA DO TANQUE DE OLEO MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	100.00	20,000	2.000,00
00198	TERMINAL DA VELA MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	40.00	20,000	800,00
00199	TERMINAL DA VELA FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	40.00	19,000	760,00
00200	TIRANTE DO AFOGADOR MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20.00	12,980	259,60
00201	TIRANTE DO AFOGADOR FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20.00	10,980	219,60
00202	TRAVA DO ACELERADOR MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	40.00	10,000	400,00
00203	TRIMCUT 31-2 COM FIO FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60.00	64,000	3.840,00
00204	TRIMCUT 41-2 COM FIO FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	60.00	80,000	4.800,00



00205	TUBO DO EIXO FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20.00	201,000	4.020,00
00206	TUBO DE GRAXA 80G FS 220/290 - Marca.: STIHL	UNIDADE	80.00	17,000	1.360,00
00207	TUBO DO PUNHO MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10.00	120,000	1.200,00
00208	VALVULA DE DESCOMPREÇÃO MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10.00	105,000	1.050,00
00209	VALVULA DE RETENÇÃO MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10.00	37,000	370,00
00210	VELA PARA IGNIÇÃO MS 650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	100.00	20,000	2.000,00
00211	VELA PARA IGNIÇÃO FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	100.00	20,000	2.000,00
00212	VIRABREQUIM PARA MS 650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	30.00	690,000	20.700,00
00213	VIRABREQUIM PARA FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	30.00	340,000	10.200,00
00214	VOLANTE MS 650/660 - Marca.: STIHL	PEÇA	20.00	230,000	4.600,00
00215	VOLANTE FS 220/290 - Marca.: STIHL	PEÇA	20.00	140,000	2.800,00
00216	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE MOTOSERRA - Marc a.: SERVIÇO	SERVIÇO	200.00	130,000	26.000,00
00217	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE ROÇADEIRA - Marc a.: SERVIÇO	SERVIÇO	200.00	110,000	22.000,00
				VALOR TOTAL R\$	807.909,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE9/2021-047PMI, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE9/2021-047PMI e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

10

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITUPIRANGA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ITUPIRANGA-PA, 10 de Novembro de 2021

MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA
C.N.P.J. nº 05.077.102/0001-29
CONTRATANTE

CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI
C.N.P.J. nº 13.433.325/0001-00
CONTRATADO